



REPROVADO
EM 16/02/2022
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 028/2021.
23 de novembro

“Altera a Lei Municipal nº. 549/2002, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWANK DA CÂMARA aprova e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º. da Lei nº. 549, de 31 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes:

Consumo Mensal - kWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 50	0,5 %
51 a 100	1,0 %
101 a 150	1,5%
151 a 200	2,0%
201 a 300	3,0%
301 a 400	4,0%
Acima de 400	8,0%

Art. 2º. - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 549/2002.

Ewbank da Câmara, 22 de novembro de 2021.

Reprovaado
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR 3 VOTOS FAVORÁVEIS
E 5 CONTRA.
[Signature]
-SECRETÁRIO-

[Signature]
José Maria Novato
Prefeito Municipal

Reprovaado
APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR 3 VOTOS FAVORÁVEIS
E 5 CONTRA.
[Signature]
-SECRETÁRIO-



JUSTIFICATIVA:

Exm.º Sr. Presidente:
Exm.ºs Srs. Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que “Altera a Lei Municipal nº. 549/2002, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências”.

Em síntese, o presente Projeto de Lei institui uma nova tabela de faixa de consumo de energia elétrica e suas respectivas alíquotas de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, adequando-a às novas necessidades do Município de Ewbank da Câmara.


Conforme se sabe, toda a arrecadação da aludida Contribuição é vinculada ao custeio do serviço de iluminação pública, sendo vedada a sua utilização para fins distintos.

Dessa forma, considerando que o Município de Ewbank da Câmara necessita urgentemente expandir sua rede de iluminação pública, bem como melhorar o serviço de manutenção dessa mesma rede, verifica-se que a readequação da Tabela, propiciará um significativo incremento na arrecadação desta espécie de contribuição, propiciando, assim, atingir os objetivos acima aludidos.

Insta ressaltar que, em anexo, segue uma cópia da Lei Municipal nº. 549, de 31 de dezembro de 2002.

Diante de todo o exposto, e considerando-se a importância do presente Projeto de Lei para o Município de Ewbank da Câmara, espera-se a sua aprovação por esta Casa Legislativa

Cordialmente,


José Maria Novato
Prefeito Municipal